

Pregão Presencial nº 007/2023 – ARP nº 006/2023

Assunto: Cancelamento de fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços nº 006/2023 por ausência de cumprimento de obrigações contratuais.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG, instituição pública, inscrita no CNPJ sob o nº 01.494.665/0001-61, com sede à Rodovia GO 320 – Km 01, Jardim Santa Paula, CEP 75.600-000, na cidade de Goiatuba – Goiás, através de seu representante legal, **Sr. Vinícius Vieira Ribeiro**, em razão da entrega de materiais em desconformidade com as especificações, **decide pela RESCISÃO UNILATERAL na Ata de Registro de Preços nº 006/2023**, pelos motivos a seguir alinhavados.

Depreende-se que a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, por meio da Autorização de Compras nº 101181 emitida em 24/07/2023, solicitou à fornecedora registrada para que fossem fornecidos os itens registrados na ARP, com vistas a atender as necessidades da instituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas consignado na alínea n da cláusula 8 do instrumento lavrado.

Foram feitos diversos contatos com a empresa registrada RCA FERRAGENS E SERVIÇOS EIRELI, via telefone e enviada notificações, por meio eletrônico, nos termos registrados via aplicativo de mensagens e nos e-mails juntados a este processo, tendo sido entregues, após o prazo estabelecido, ou seja, com atraso, os materiais solicitados, o que por si só já prejudicou o regular atendimento às necessidades da Instituição.

Ocorre ainda que, mesmo com o atraso, a Instituição se dispôs a receber os itens solicitados, no entanto, alguns dos itens enviados, quais sejam: **05 – Tinta PVA base d'água fosca 18 litros branco gelo (rendimento mínimo 500 m) (coral ou similar), 06 – Tinta PVA base d'água fosca 18 litros branco neve (rendimento mínimo 300 m) (novacor ou similar), 18 – Rolo de pintura lã 23 cm (atlas ou similar) e 29 – fita crepe automotiva 50x50 (3M ou similar), não correspondem aos solicitados e descritos no termo de referência.**

A empresa registrada foi novamente notificada para providenciar a retirada do material entregue em desacordo e a substituição na Nota Fiscal emitida, por outra na qual conste apenas os materiais em conformidade, porém, até a presente data, a mesma manteve-se inerte.

A postura da empresa em deixar de cumprir as obrigações instituídas na Ata de Registro de Preços, culmina na rescisão contratual com aplicação de penalidades previstas no ordenamento pátrio da seguinte maneira:

Lei nº 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a**

www.unicerrado.edu.br

Rodovia GO 320, s/n - Jardim Santa Paula - CEP: 75600-000 - Goiatuba-GO

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Não houve inequívoca demonstração de que a fornecedora não pudesse entregar o produto discriminado em sua proposta, sendo imperioso o cancelamento dessa fornecedora da Ata de Registro de Preços para convocação da segunda classificada para fins de imediata entrega dos itens que foram entregues indevidamente.

Considerando o prejuízo trazido pela postura da fornecedora registrada a esta administração, bem ainda o que preceitua a legislação e as previsões contidas na ARP nº 006/2023, imperioso se faz a rescisão **UNILATERAL** do registro dos itens adjudicados, não eximindo a contratada das penalidades previstas **no art. 87 da Lei nº 8.666/93** cabíveis ao caso

Fica **CANCELADO O REGISTRO DOS ITENS EM FAVOR DA EMPRESA RCA FERRAGENS E SERVIÇOS EIRELI**, por descumprimento das obrigações instituídas na Ata de Registro de Preços.

Fica ainda notificada a empresa para que **providencie a substituição da Nota Fiscal nº 000.001.758 constando apenas os itens entregues em conformidade para posterior pagamento e retirada do material em desconformidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem os produtos descartados.**

PROCEDA-SE A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 006/2023, conforme previsão em lei.

Por fim, determino a intimação pessoal da fornecedora que teve seus itens cancelados na ARP nº 006/2023 no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente justificativa e para que, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa para, em querendo, apresente o recurso cabível nos termos determinados pelos incisos “e “ e “f” do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Serve a presente decisão como intimação pessoal da fornecedora para todos os fins de direito.

Intime-se.
Publique-se.

Goiatuba - Go, 10 de agosto de 2023.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

www.unicerrado.edu.br

Rodovia GO 320, s/n - Jardim Santa Paula - CEP: 75600-000 - Goiatuba-GO